APROVADO
EM 1ª VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar.
Caçu, 17 / 11 / 1999
PRESIDENTE

APROVADO
EM 2ª VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar.
Caçu, 18 / 11 / 1999
PRESIDENTE

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

PROJETO DE LEI Nº 24 /99, DE 15 DE SETEMBRO DE 1999.

REGISTRO
FLs. 59 DO LIVRO Nº. 19
CAÇU 31 / 05 / 2000
Jucivanda

Muda destinação de imóvel urbano, autoriza doação e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU.

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica alterada a destinação de uma área de terreno urbano, nesta Cidade, à Rua Paulo e Silva, constituída do lote F-2, da quadra nº vinte e um (21), com duzentos (200, 00m^2) metros quadrados, medindo dez (10,00m) metros, de frente e fundo, vinte (20,00m) metros, em cada lateral, limitando à frente com a Rua Paulo e Silva, ao fundo e à esquerda com o lote F-1 e à direita com a Av. Pedro Pacheco, objeto da matrícula nº 2.689, às fls. 171, do livro 2/P, de Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis local, de **"bem de uso especial"** (construção da Delegacia de Polícia), para categoria de **"bem dominial"**.

Parágrafo Único. O imóvel mencionado no "caput" deste artigo fica desafetado de sua destinação originária para a de **"Bem Dominial"**, para efeito de doação.

Art. 2º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar à Associação Comercial e Industrial de Caçu - ACIC, a totalidade da área do terreno descrito no artigo primeiro.

§ 1º. Para efeito de doação fica o imóvel acima avaliado por R$.3.000,00 (três mil reais), conforme Laudo de Avaliação - Anexo I.

§ 2º. O imóvel doado destina-se à instalação da sede própria da donatária, não podendo ser mudada a sua destinação.

§ 3º. Correrão por conta exclusiva da donatária, as despesas relativas à escrituração do terreno.

§ 4º. A construção a que se refere ao parágrafo segundo deste artigo, deverá ser concluída no prazo de dois (2) anos, a contar da data de promulgação da presente lei.

Art. 3°. Em caso de descumprimento desta lei, retornará, obrigatóriamente, o imóvel doado ao Patrimônio Público, sem qualquer ônus para o doador.

Art. 4°. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU-GO, 15 de setembro de 1999.

Rui Alves Martins
Prefeito Municipal.

APROVADO
EM 1º VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar.
Caçu, 17 / 11 / 1999
PRESIDENTE

APROVADO
EM 2º VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar.
Caçu, 18 / 11 / 1999
PRESIDENTE

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

Of. Mensagem nº 023 , de 14 de setembro de 1999.

Senhores Presidente.

Em anexo, o projeto de lei que submetemos à apreciação dessa ilustrada Casa de Leis, dispondo sobre desafetação e doação de imóvel urbano à Associação Comercial e Industrial de Caçu - ACIC.

Propomos a desafetação do imóvel a ser doado, tendo em vista que consta em seu registro a sua destinação como sendo para construção da Delegacia de Polícia o que não se dispôs o Estado, até o momento, de recursos para levantamento da mencionada construção.

Propomos que o imóvel seja doado à Associação Comercial e Industrial de Caçu-ACIC, com ônus de que a construção de sua sede própria seja concluída no prazo de dois (2), a contar da promulgação da presente lei, sob pena de ser o imóvel avocado pela Municipalidade.

Propomos igualmente que todas as despesas necessárias sejam realizadas pela ACIC, tais como: impostos e taxas, eventualmente incidentes, custas de emolumentos e outras mais necessárias, com a escrituração e transferência do domínio.

Em razão do interesse que envolve a matéria para o setor comercial e industrial, esperamos seja dada à mesma tramitação em caráter de urgência, urgentíssima, de acordo com o disposto no art. 24 da Lei Orgânica Municipal.

Ao ensejo, renovamos a Vossa Excelência e a seus dignos pares protestos de elevada consideração.

Rui Alves Martins.
Prefeito Municipal.

Excelentíssimo Senhor
Vereador **Adair Purcena Guimarães**
DD. Presidente da Câmara Municipal de Caçu
Nesta.

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

LAUDO DE AVALIAÇÃO

A Comissão de Avaliação usando das atribuições conferidas pelo Dec. nº 117/99, de 10 de maio de 1999, após verificar os preços de mercado, neste Município, achou por bem avaliar uma área de terreno urbano de 200,00m2 (duzentos metros quadrados), localizada à Rua Paulo e Silva, constituída do lote F-2, da quadra nº 21, neste município, de propriedade da Prefeitura Municipal Caçu, medindo dez (10) metros, de frente e fundo, vinte (20) metros, em cada lateral, limitando à frente com a Rua Paulo e Silva, ao fundo e à esquerda com o lote F-1 e à direita com a Av. Pedro Pacheco, no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), para efeito de doação.

Por assim estar a comissão de acordo com o presente, assina-o em três vias de igual forma e conteúdo.

Caçu-GO, 09 de setembro de 1999.

NEY LAMBOGLIA
Presidente

WELLINGTON TAVARES PARANAÍBA
Secretário

JUAREZ GAMA FILHO
Membro

ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Caçu

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Projeto de Lei nº 24/99, de 15/09/99.
Autoria: Prefeito Municipal
Muda destinação de imóvel urbano, autoriza doação e dá outras providências.

Relatório:

O Projeto de Lei em apreço dispõe sobre a mudança de destinação de imóvel urbano, autorizando, após a desafetação, a sua doação à Associação Comercial e Industrial de Caçu – ACIC para instalação de sede própria, prática que tem a proteção legal e constitucional da forma como está sendo realizada, ou seja, com a prévia autorização legislativa. Assim sendo, esta Comissão emite o seu Parecer no sentido **favorável à aprovação** da matéria analisada, considerando-se que a sua redação atende à boa técnica legislativa.

É o Parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Caçu, aos 04 dias do mês de outubro de 1999.

Vereador ***Jacinto Nunes Borges***
- Relator -

ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Caçu

Comissão de Finanças, Orçamento e Economia.

Projeto de Lei º 24/99, de 15/09/99.
Autoria: Chefe do Poder Executivo
Muda destinação de imóvel urbano, autoriza doação e dá outras providências.

Relatório:

O presente Projeto de Lei versa sobre a mudança de destinação de imóvel urbano, autorizando a sua doação à ACIC - Associação Comercial e Industrial de Caçu, o qual já foi aprovado pela CCJR e, no que compete a esta Comissão, foi analisado e concluiu-se que a doação, considerando-se o interesse coletivo da ACIC, não afetará o patrimônio municipal. Por estas razões é este Parecer Favorável à aprovação desta matéria.

É o Parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Caçu, aos 06 dias do mês de outubro de 1999.

Vereadora Beatriz Franco Rossi
- Relatora -